



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 038/2011

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão, pelo Departamento de Trânsito do Município de São Lourenço da Mata-PE, de Credencial de Estacionamento Vaga Especial para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção e pessoas maiores de 60 anos, proprietários de veículos, a ser utilizados nos estacionamentos públicos e privados.

Considerando a lei Federal nº 10.098/2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, que em seu artigo 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção. Em consonância com a Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

Considerando a lei Federal nº 10.471/2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso, que em seu artigo 41, estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizadas exclusivamente para idoso,

Em consonância com a Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito do município de São Lourenço da Mata, responsável pelo fornecimento, aos maiores de 60 (sessenta) anos proprietários de automóveis, de Credencial de Estacionamento Vaga Especial a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados.

§ 1º Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar o Departamento de Trânsito do Município apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) - Carteira de identidade.
- b) - CPF
- c) - Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) em vigência.
- d) – Comprovante de residência no Município de São Lourenço da Mata.

§ 2º Aos portadores da Credencial de Estacionamento Vaga Especial fica assegurada gratuitamente na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o Caput.

§ 3º O Credenciamento Estacionamento Vaga Especial terá validade de 02 (dois) anos, devendo após esse prazo ser requerido novo cartão.

§ 4º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo de Credencial previsto no Anexo II da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Jair Pereira de Oliveira

Art. 2º - Fica o Departamento de Trânsito do município de São Lourenço da Mata, responsável pelo fornecimento, as pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção. Proprietários ou usuários de automóveis, de Credencial de Estacionamento Vaga Especial a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em loteamentos públicos ou privados.

§ 1º Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar o Departamento de Trânsito do Município apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) – Laudo de avaliação emitido por prestador de serviço público ou privado de saúde
- b) -- Carteira de identidade.
- c) - CPF
- d) - Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) em vigência.
- e) – Comprovante de residência no Município de São Lourenço da Mata.

§ 2º Aos portadores da Credencial de Estacionamento Vaga Especial fica assegurada gratuitamente na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o Caput.

§ 3º A Credencial de Estacionamento Vaga Especial deve incluir o número da placa do veículo e o símbolo internacional de acesso.

§ 4º O Credenciamento de Estacionamento Vaga especial terá validade definida segundo critérios relacionados ao tempo de dificuldade de locomoção.

§ 5º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo de Credencial previsto no Anexo II da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

Art. 3º - A credencial deverá ser exibida sobre o painel do Veículo

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o concessionário ou proprietário do estacionamento a multa de 1.000 (hum mil) UF por infração, a ser aplicada pelo Departamento de Trânsito, a quem caberá ainda fiscalizar os estabelecimentos visando garantir o respeito a presente Lei.

Art. 5º - O uso de vagas destinadas às pessoas idosas ou portadoras de deficiência em desacordo com o disposto nas resoluções 303 e 304 do CONTRAN, caracterizam infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Jair Pereira de Oliveira

Anexo II – Modelo da credencial

Frente da Credencial

The image shows a template for a Brazilian parking permit (Estacionamento Vaga Especial). It features a dark blue header with the text 'ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL' and 'CONFORME LEI FEDERAL N° 9.503 (RESOLUÇÃO N° 123456/07)'. Below this is a large circular logo with a stylized 'S' and 'T'. The main body contains fields for 'Nº DO REGISTRO: 0000000007', 'VALIDADE: 00/00/2011', and 'UNIDADE DA FEDERAÇÃO: A A A A A'. At the bottom, there's a 'Código de Trânsito Brasileiro' (CTB) logo and a 'ESTACIONAMENTO' watermark.



PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Jair Pereira de Oliveira

Verso da Credencial

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e punições previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Casa Jair Pereira de Oliveira

Anexo II – Modelo de credencial

Frente da Credencial

<p>SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR</p>	<p>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME RESOLUÇÃO N° XXX/DO CONTRAN</p>
	<p>Nº DO REGISTRO: 00000000000000000000</p>
	<p>DATA DE EMISSÃO 00/00/0000</p>
	<p>UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA</p>
	<p>MUNÍCPIO: BBBB BBBB BBBB</p>
	<p>ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC</p>
	<p>CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC</p>
<p>ESTACIONAMENTO</p>	



PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Jair Pereira de Oliveira

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e punições previstas em lei.